PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 18-12 A 02-01
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica

Claire Outra dos S. Santana
Funcionário - Mat. 07.13978-0

LEI Nº 1.866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 1.573/08 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1.573/08

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1.573/08 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública municipal, será composto de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º O artigo 7º da Lei 1.573/08 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A administração interna do Conselho Tutelar será regulamentada por seu Regimento Interno, devendo o mesmo, após aprovado, ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público Estadual para conhecimento, devendo compor-se dos seguintes cargos:

Art. 3º O art. 8º da Lei 1.573/08 passará a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-lhe ainda o § 6º:

Art. 8º O vencimento do Conselheiro Tutelar será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reajustado na mesma data da revisão geral anual do quadro administrativo de pessoal do Município de Vitória da Conquista.

§ 1º (...);

- P G M -
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 1.866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

§ 2º (...);

§ 3º (...);

§ 4º (...);

§ 5º (...);

§ 6º A remuneração prevista no caput deste artigo somente se aplicará aos Conselheiros Tutelares eleitos a partir do pleito que se realizará no ano de 2013. Quanto aos atuais detentores do mandato, continuarão a perceber a mesma remuneração atualmente fixada, qual seja, R$923,78 (novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), continuando-lhes assegurado o reajuste na mesma data da revisão geral anual do quadro administrativo de pessoal do Município de Vitória da Conquista.

Art. 4º O artigo 9º da Lei 1.573/08 passará a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-lhe ainda o § 3º:

Art. 9º São assegurados aos Conselheiros Tutelares Titulares os direitos ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, cobertura previdenciária, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os Conselheiros Tutelares Titulares não farão jus à percepção de gratificação por horas extraordinárias.

Art. 5º O art. 11 da Lei 1.573/08 e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-lhe ainda o § 3º:

Art. 11 O Conselho Tutelar funcionará, em sede própria, em expediente integral, ininterruptamente, das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, inclusive em feriados e pontos facultativos, distribuídos os horários entre os conselheiros e, em regime de plantão ou sobreaviso, nos demais dias e horários, consoante dispuser o seu Regimento Interno.

§1º - O Regimento Interno disporá sobre o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, devendo, cada conselheiro, prestar 40 (quarenta) horas semanais, sendo 16 horas semanais durante o período de funcionamento do expediente na sede do conselho, e 24 horas em regime de plantão. A carga horária de 16 horas de cada

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 1.866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

conselheiro deverá ser dividida em 4 horas diárias, durante 4 dias da semana, na sede do conselho, podendo se deslocar somente no exercício da função, garantindo, em seu regimento interno, escala que permita a presença de, pelo menos, dois conselheiros durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira. A carga horária de 24 horas de plantão deverá ser cumprida em plantões de, no máximo, 12 horas, sendo que o conselheiro plantonista do sábado e do domingo deverá cumprir 4 horas de plantão na sede do conselho, das 08:00h às 12:00h.

§2º - O Conselho Tutelar deverá comunicar, mensalmente, a escala completa e detalhada de atendimento dos conselheiros, em formulário próprio, mediante fixação da referida escala na porta da sede do Conselho Tutelar, na Rede de Atenção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no COMDICA, no Ministério Público e na Vara da Infância e Juventude.

§3º - Havendo qualquer alteração na escala de atendimento, esta deverá ser comunicada nos locais referidos no §2º com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 6º O artigo 13 da Lei 1.573/08 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O Executivo Municipal proverá a manutenção e o funcionamento regular do Conselho Tutelar, devendo constar da lei orçamentária anual previsão dos recursos necessários a sua instalação e despesas com pessoal, qualificação e cursos de formação inicial e continuada dos conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis, imóveis, equipamentos, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo, passagens, hospedagem e alimentação, nas ocasiões em que os conselheiros estiverem viajando no exercício de sua função.

Art. 7º O artigo 32 da Lei 1.573/08 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 (...)

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma única reeleição.

PGM. José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 1.866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos específicos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

§ 4º. Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do edital previsto no caput, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados, devendo ser empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da escolha.

§ 5º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

§ 6º. Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 7º. Ocorrendo vacância do cargo e inexistindo suplentes na forma do § 6º, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA realizar processo de escolha suplementar na forma desta lei para o preenchimento da vaga e, se possível, de um número mínimo de 5 (cinco) suplentes.

§ 8º. Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos programados e organizados por uma Câmara Técnica a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

§ 9º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º Para que ocorra o cumprimento integral da Lei Federal nº 12.696/2012, fica estabelecido que, em 2013, ocorrerá processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e de seus respectivos suplentes, os quais permanecerão no cargo até a posse dos membros eleitos no processo unificado a ser realizado no primeiro domingo de outubro do ano de 2015, a qual ocorrerá em 10 de janeiro de 2016.

PGM
José Carlos Melo

LEI Nº 1.866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

§1º. Aos Conselheiros Tutelares porventura reeleitos no processo de escolha a ser realizado no ano de 2013, é vedada uma nova recondução ao cargo, para o próximo período subseqüente e imediato.

§2º. Os atuais Conselheiros Tutelares permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos membros eleitos no processo seletivo a ser realizado em 2013.

Art. 9º Os Conselheiros Tutelares que já foram reconduzidos ao cargo no processo seletivo anterior não poderão concorrer ao pleito que se realizará no ano de 2013.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória Da Conquista/BA, 18 de dezembro de 2012

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

PGM
José Carlos